

CONCLUSÃO: À vista do exposto somos, de parecer que, dada essa equivalência, possa o aluno matricular-se na 1ª série do ensino de 2º grau, como pede, devendo submeter-se a exames especiais de Língua Portuguesa, Geografia do Brasil, História do Brasil e Educação Moral e Cívica, sem prejuízo da continuidade de seus estudos.

São Paulo, 15 de maio de 1973

a) Conselheiro Antonio d'Ávila - Relator

A câmara do Ensino do Primeiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio d'Ávila, Jair de Moraes Neves, José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Maria Ignez Longhin de Siqueira e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 16 de maio de 1973.

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 1278/73

Aprovado por Deliberação

Em 27/6/1973

PROCESSO CEE N° 1103/73

INTERESSADO - CIRO MORTELLA.

ASSUNTO - Equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU.

RELATOR - Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR.

HISTÓRICO - CIRO MORTELLA, filho de Vincenzo Mortella e de Dona Anna Sudini Mortella, nascido em Nápoles, a 12-41957, domiciliado e residente em São Paulo, à rua Altinópolis n. 175, fez seu curso primário em São Paulo, tendo cursado a 1ª e a 2ª séries no Colégio Osvaldo Cruz e as últimas no Liceu Coração de Jesus.

Neste último estabelecimento de ensino concluiu as 3 primeiras séries do curso ginásial, com bom aproveitamento, tendo cursado a 4ª série até Julho de 1971.

Regressando à Itália, nesse ano, seus estudos pregressos realizados no Brasil foram considerados equivalentes à conclusão da Escola Média, e o interessado foi autorizado a matricular-se na 1ª série do Liceu Científico Estatal Alessandro Volta, de Milão, quando estudou com aproveitamento as seguintes disciplinas: Religião, Letras Italianas, Letras Latinas, Língua e Literatura Estrangeira (Inglês), História e Educação Cívica, Geografia, Filosofia, Matemática, Desenho e Educação Física.

Desejando prosseguir o curso em São Paulo, solicita a revalidação dos estudos realizados no exterior.

FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontra amparo no Art. 100 da Lei n. 4024, de 20 de dezembro de 1961, e na jurisprudência firmada pelos Pareceres emitidos por este Conselho a propósito de solicitação semelhante.

O interessado cursou apenas seis meses da 4ª série ginásial no Brasil, porém, aproveitando-se da circunstância de ter chegado à Itália no início do ano letivo 71/72 matriculou-se na 1ª série do curso científico, concluindo-a com aproveitamento superior à média em junho de 1972.